



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO N° : 10715.001788/97-93  
SESSÃO DE : 19 de setembro de 2001  
ACÓRDÃO N° : 301-29.966  
RECURSO N° : 123.702  
RECORRENTE : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC  
INTERESSADA : IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPAÑA S/A

**REQUISITOS ESSENCIAIS DO LANÇAMENTO.**

A falta de indicação dos fundamentos legais dos tributos, penalidades e acréscimos legais exigidos, aliada à falta de intimação prévia estabelecida na legislação específica, contrariam o disposto no art. 142, do CTN e arts. 11 e 59, do Decreto n° 70.235/72, maculando de nulidade o lançamento.

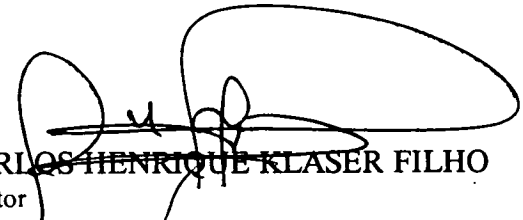
**NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de setembro de 2001

  
MOACYR ELOY DE MEDEIROS  
Presidente

  
CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO  
Relator

13 DEZ 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, PAULO LUCENA DE MENEZES e FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS. Ausentes as Conselheiras ÍRIS SANSONI e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

RECURSO N° : 123.702  
ACÓRDÃO N° : 301-29.966  
RECORRENTE : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC  
INTERESSADA : IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPAÑA S/A  
RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

## RELATÓRIO

Trata-se de Notificação de Lançamento (fls. 08) para exigir do contribuinte o crédito tributário decorrente da não conclusão do trânsito aduaneiro amparado pela DAT-S n° 94010926-3, de 23/09/94 (fls. 03).

Irresignado, o contribuinte apresentou Impugnação às fls. 12, acompanhada dos documentos de fls. 13 a 19, alegando ter sido comprovada a conclusão do trânsito da carga por ela acobertada.

Às fls. 27 a 48, 51 a 60 e 61 a 83, foram anexadas cópias dos documentos liberatórios dos AWBs acobertados pela mencionada DTA-S, e às fls. 85 cópia autenticada desta com a conclusão atestada, possuindo no verso a observação de que para o AWB 075-76130460, AWB 075-72389715, e AWB 075-71900986 foram atacados 51 e 17 volumes respectivamente, de acordo com cópia da FCC de fls. 86 a 88.

Na decisão de primeira instância, a autoridade julgadora entendeu ser nulo o lançamento, tendo em vista a falta de indicação dos fundamentos legais dos tributos, penalidades e acréscimos legais exigidos, aliada à falta de intimação prévia estabelecida na legislação específica, o que contraria o disposto no art. 142, do CTN e arts. 11 e 59, do Decreto n° 70.235/72.

Dessa decisão, Recorre de Ofício o Delegado da Receita Federal de Florianópolis a este Terceiro Conselho de Contribuintes.

Assim sendo, os autos foram encaminhados a este Conselho para julgamento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.702  
ACÓRDÃO Nº : 301-29.966

VOTO

O recurso *ex officio* não tem condições de prosperar em virtude das bem lançadas razões na decisão de primeira instância, quais sejam: a falta de indicação dos fundamentos legais que justificam a exigência do II e do IPI, bem como das penalidades e acréscimos legais exigidos, e, ainda, a falta de intimação prévia estabelecida no item 24 da IN SRF nº 84/89, c/c art. 481 e parágrafos do RA, o que contraria o disposto no art. 142, do CTN e arts. 11 e 59, do Decreto nº 70.235/72, maculando, assim, de nulidade o lançamento.

Isto posto, voto no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, para manter a decisão de primeira instância e cancelar, conseqüentemente, o crédito tributário.

É como voto.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2001

  
CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

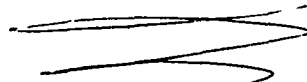
Processo nº: 10715.001788/97-93  
Recurso nº: 123.702

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.966.

Brasília-DF, 23.11.01.....

Atenciosamente,



~~Moacyr Eloy de Medeiros~~  
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em 13.12.2002



Leandro Felipe Bueno  
PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL